


CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 29/04/2022


Secretário Municipal de
Administração e Finanças

DECRETO Nº 321, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e sua alteração promovida pela Lei Municipal Complementar Nº 001/2014, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 003332/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam unificados os imóveis urbanos consistentes nos Lotes Nº 0011, 0012, 0013, 0014 e 0015, com área total de 1.895,00² (um mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados) sendo 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), 387,50m² (trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta centésimos de metro quadrados), 400m² (quatrocentos metros quadrados), 387,50m² (trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta centésimos de metros quadrados) e 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) dos Lotes 11 ao 15 respectivamente, localizados no Setor Jardim das Acácias, Ruas 03, 11 e 04 da Quadra 024, sendo objeto das matrículas Nºs 12.079, 12.081, 12.083, 12.085 e 12.087, todas consignadas no Livro 02 – Registro Geral - Ficha, registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, proprietário Leonil Arantes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.624.267.261-00.

Parágrafo único. Os Lotes Nº 0011, 0012, 0013, 0014 e 0015 referidos neste artigo tem, respectivamente, o seguinte perímetro:

I – Frente medindo 12,00 metros para a Rua 03; Fundos medindo 12,00 metros dividindo com o Lote 15; Lado Direito medindo 13,00 metros dividindo com os Lotes 12 e 13; e Lado Esquerdo medindo 30,00 metros dividindo com o Lote 10;

II - Frente medindo 15,00 metros para a Rua 03 mais 7,07 metros de chanfrado; Fundos medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 13; Lado Direito medindo

15,00 metros dividindo com a Rua 11; e Lado Esquerdo medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 10;

III - Frente medindo 20,00 metros para a Rua 11; Fundos medindo 20,00 metros dividindo com os Lotes 11 e 15; Lado Direito medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 14; e Lado Esquerdo medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 12;

IV - Frente medindo 15,00 metros para a Rua 04; Fundos medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 13; Lado Direito medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 15; e Lado Esquerdo medindo 15,00 metros dividindo com a Rua 11;

V - Frente medindo 12,00 metros para a Rua 04; Fundos medindo 12,00 metros dividindo com o Lote 11; Lado Direito medindo 30,00 metros dividindo com o Lote 16; e Lado Esquerdo medindo 30,00 metros dividindo com os Lotes 13 e 14.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto fica toda ela unificada numa única com tamanho total de 1.895,00m² (um mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único. A área referida no *caput* deste artigo tem as seguintes dimensões:

Frente medindo 27,00 metros para a Rua 03 mais 7,07 metros de chanfrado; Fundos medindo 27,00 metros para a Rua 04 mais 7,07 metros de chanfrado; Lado Direito medindo 50,00 metros dividindo com a Rua 11; e Lado Esquerdo medindo 60,00 metros dividindo com os Lotes 10 e 16;

Art. 3º A área descrita no art. 2º deste Decreto fica desmembrada com as seguintes dimensões:

I - Lote nº 11 = 1.267,50m²

Frente: medindo 27,00 metros para a Rua 03 mais 7,07 metros de chanfrado; Fundos: medindo 32,00 metros dividindo com Área Desmembrada – Lote 14; Lado Direito: medindo 35,00 metros dividindo com a Rua 11; e Lado Esquerdo: medindo 40,00 metros dividindo com os Lotes 10 e 16.

II - Lote nº 14 = 627,50m²

Frente: medindo 27,00 metros para a Rua 04 mais 7,07 metros de chanfrado; Fundos: medindo 32,00 metros dividindo com Área Desmembrada – Lote 11; Lado Direito: medindo 20,00 metros dividindo com Lote 16; e Lado Esquerdo: medindo 15,00 metros dividindo com a Rua 11.

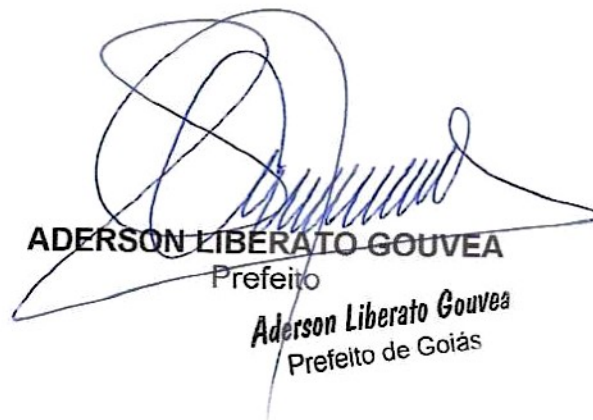


Art. 4º O memorial descritivo, a planta da área ora desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, a interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás